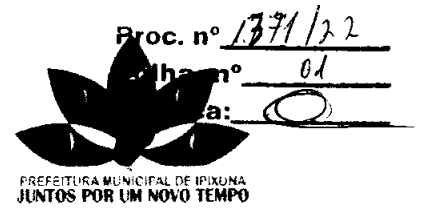




ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
SECRETARIA MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO

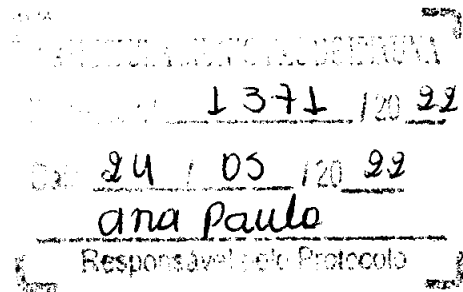


MEMORANDO N° 246/2022 – GAB/SEMED

Ipixuna – AM, 24 de MAIO de 2022.

A Exma. Senhora
MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeito Municipal de Ipixuna.
Avenida Varcy Herculano S/N - Centro
CEP: 69.890-000
IPIXUNA – AM.

Assunto: **Prorrogação de Prazo.**



Senhora Prefeita,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, sirvo-me do presente para, em referência ao contrato de n° 038/2021, solicitar **prorrogação de prazo**, na entrega da obra de serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Miguel Correia, Localizada na comunidade Pernambuco, acordo com nota anexa.

Sem mais para o momento e certos de podermos com vossa presteza quanto ao atendimento, desde já reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Respeitosamente,

Mª Vilany Monteiro de Oliveira
Mª Vilany Monteiro de Oliveira
Secretária Mun. de Educação
Decreto n° 007/2021
Ipixuna/AM



ALCIMAR P DA SILVA - ME CNPJ: 18.107.559 0001-80
RUA: DOMINGOS BARROSO TEL: (97) 99141-7078

Proc. nº 1371/22

Folha. nº 02

Rubrica:

**LUSTRÍSSIMO (A) SENHORA (A) MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
PREFEITA DO MUNICIPIO DE IPIXUNA.**

Ref. Contrato Administrativo nº 038/2021

Objeto: **serviço de reforma e ampliação da escola Miguel correia de oliveira .**

ALCIMAR P DA SILVA, pessoa jurídica de direito privado, portadora do CNPJ nº 18107559/0001-80, com sede na cidade de Ipixuna, telefone (97)9 8433-2929, e-mail: Leonardo.ipixuna@gmail.com, comparece à ilustre presença de V. Sa., através do seu Representante Legal, para, com fulcro nas disposições do § 1º do Art. 57 da Lei Federal nº 8666/93, apresentar o presente **REQUERIMENTO ADMINISTRATIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO** , com base nas razões de fato e de direito a seguir expostas.

Nos últimos dias, o município de Ipixuna passou por grande cheia no rio Juruá e com o efeito do corona vírus faltou muita matéria prima e a obra fica ligada a zona rural do município por esse motivo fica difícil o acesso de material que os mesmos vem de outro estado que muitos matérias não tem no município local para atende obra.

Desta forma, por motivo estranho à vontade da Contratada, os produtos e/ou serviços que deveriam ser entregues à Contratante não serão cumpridos no prazo determinado, e período de muita chuva na região dado o estado de Calamidade Pública que o País se encontra no presente momento que ainda não estabilizou

Neste cenário, a Lei Federal nº 8.666/93 assim consignou no inciso II do § 1º da Lei 8.666/93:

§ 1o Os prazos de início da execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

[...]

II - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato; que era de 120 dias que se prorrogado por, mas 120 dias.



ALCIMAR P DA SILVA - ME CNPJ: 18.107.559.0001-80
RUA: DOMINGOS BARROSO TEL: (97) 99141-7078

Proc. nº 1371/22
Folha. nº 03
Rubrica: ○

Nessa toada, a ocorrência de fato excepcional ou imprevisível permite a prorrogação do prazo da entrega de bens e/ou serviços à Administração Pública, nos termos dos comandos normativos acima transcritos. Outrossim, este também é o entendimento

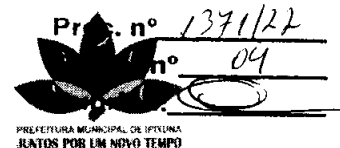
Nestes termos, pede deferimento

Ipixuna, 23 de maio de 2022

Alcimar Pinheiro da Silva
J P CONSTRUÇÃO CIVIL
ALCIMAR P DA SILVA
CNPJ: 18.107.559/0001-80



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA



NOTA TÉCNICA Nº 002/2022-PMI

ASSUNTO

Prorrogação do prazo de execução da obra de Reforma e ampliação da Escola Rural Miguel Correia na comunidade Pernambuco no município de Ipixuna, referente ao contrato Nº 38/2021, com vigência de 25/10/2021 a 22/02/2022, por mais 120 (cento e vinte) dias.

ANÁLISE

Foi solicitado pela empresa ALCIMAR P DA SILVA - ME, através de requerimento, a prorrogação do prazo de execução da obra, justificando o pedido baseado no atual cenário do mercado da construção civil ante à pandemia ocasionada pelo vírus COVID-19, bem como suas variantes.

De fato, o mercado da construção civil foi afetado pela pandemia, a falta de matéria prima e paralisação da produção influenciaram o atual cenário deste mercado.

Dessa forma, julgamos pertinente a solicitação da empresa do aditivo de mais 120 (cento e vinte) dias para execução da obra.

Cabe destacar que o processo requer dois prazos, o de execução do objeto e o de vigência do contrato, e estes não se confundem entre si.

O prazo de execução do objeto, ao qual a empresa se refere, é contado a partir da emissão da Ordem de Serviços até o término da execução da obra. Ocorre durante o período necessário para executar a obra e/ou prestar os serviços de um determinado contrato.

O prazo de vigência do contrato contempla o período de execução da obra e o período necessário para realização dos trâmites administrativos após a conclusão da etapa de execução, tais como: recebimento provisório, recebimento definitivo, medição final de obra, pagamento, entre outros.

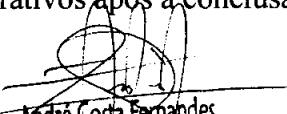
É certo que o prazo de vigência do contrato não pode ser igual ao prazo de execução da obra, sendo que o prazo de vigência deve ser mais amplo, com vistas a suprir qualquer eventualidade alheia às partes do contrato.

CONCLUSÃO

Considerando a análise supracitada, **JULGA-SE PERTINENTE** a solicitação da empresa para aditivo de 120 (cento e vinte) dias ao prazo de execução da obra, com término em 22/06/2022.

Da mesma maneira, **SUGERE-SE** que o prazo do contrato seja aditivado por mais 120 (cento e vinte) dias após o prazo de execução dos serviços, com término em 19/10/2022, visando ao atendimento dos trâmites administrativos após a conclusão da obra.

Ipixuna, 31 de janeiro de 2022.


André Costa Fernandes
Engenheiro Civil
Cis. LA 22.051-D AC/AM

Responsável Técnico da PREFEITURA



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Proc. n° 2069/21
Folha 04
Rubrica

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

TERMO DE CONTRATO DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL
CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 038/2021

Proc. n° 1371/22
Folha. n° 05
Rubrica:

Termo de Contrato para Realização de Serviços de Reforma e Ampliação da Escola Rural Miguel Correia na comunidade Pernambuco no Município de Ipixuna, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Ipixuna e a empresa **ALCIMAR P DA SILVA - ME**.

PREÂMBULO

Aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Outubro do ano de 2021 (dois mil e vinte e um), nesta cidade de Ipixuna, na sede da Prefeitura Municipal, situada na Avenida Varcy Herculano Barroso, s/nº, Centro – Ipixuna/AM, presentes como partes interessadas a **PREFEITURA MUNICIPAL**, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.191.078/0001-91, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, representada pelo Exmo. Prefeita Municipal em Exercício o Senhor. **RODRIGO MONTEIRO SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1873471-5 SSP/AM e C.P.F. nº 940.537.152-53, residente e domiciliado na Estrada José de Lemos, s/nº, Aeroporto – Ipixuna/AM, na forma da Lei Orgânica do Município, e do outro lado a empresa **ALCIMAR P DA SILVA - ME**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede na cidade de Ipixuna/AM, na Rua Domingo Barroso, nº 399, Bairro Centro, Estado do Amazonas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda nº 18.107.559/0001-80, representada pelo seu proprietário administrador, Senhor **ALCIMAR PINHEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 1354355-5 SSP/AM e do C.P.F. nº 614.049.262-91, residente e domiciliado na Rua Domingo Barroso, nº 399, Bairro Centro, Município de Ipixuna, Estado do Amazonas, CEP: 69.890-000, e em consequência do resultado da LICITAÇÃO na modalidade de TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2021, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente TERMO DE CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA RURAL MIGUEL CORREIA NA COMUNIDADE PERNAMBUCO NO MUNICÍPIO DE IPIXUNA, que se regerá pelas normas da Lei de Licitações e Contratos de nº 8.666 de 21/06/93 e nº 8.883 de 08/06/94, e pelas cláusulas e condições seguintes:

Pinheiro



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



Proc. n° 1371/22
Folha n° 06
Rubrica:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Por força deste contrato a Contratada obriga-se a executar os “SERVIÇOS DE REFORMA E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA RURAL MIGUEL CORREIA NA COMUNIDADE PERNAMBUCO NO MUNICÍPIO DE IPIXUNA”, conforme especificações técnicas e projetos anexos, que integram este instrumento independente de transcrições, bem como o constante no Edital de Tomada de Preços n° 003/2021 e da Proposta, constante em Processo, que se encontram rubricadas pelas partes e passam a integrar esse instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA: REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços ora contratados serão realizados sob o regime de Empreitada por Preço Global.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FISCALIZAÇÃO

3.1. À Contratante, é assegurado o direito de, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da Contratada, sem prejuízo desta de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

3.2. A Fiscalização, a cargo da Contratante ou preposto, verificará a medição dos quantitativos efetivamente executados para efeito de pagamento, ficando definido que o desembolso dos valores obedecerá rigorosamente às medições.

3.2.1. A Contratada declara aceitar integralmente todos os métodos e processos a serem adotados pela Contratante.

CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. A Contratada será obrigada a adotar todas as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive as que possam afetar os serviços a cargo de concessionários.

Pirhuira



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



4.2. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir e reconstruir, no prazo de 05 (cinco) anos, no total ou em partes, as obras e serviços de engenharia contratados e executados em desconformidade com as normas técnicas, ou que apresentem incorreções, vícios ou defeitos resultantes da execução ou dos materiais empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Prefeitura, salvo quanto aos materiais fornecidos pela Prefeitura.

Proc. n.º 1371/22
Folha. n.º 07

4.3. Arcar com os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do cumprimento do Contrato.

4.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato;

CLÁUSULA QUINTA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

5.1. A Contratada é única, integral e exclusiva responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados direta ou indiretamente a Contratante ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços, objeto deste Contrato e quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus sucessores.

5.1.1. A Contratada, também, será responsável pelo registro do Contrato junto ao CREA, bem como todos os encargos e obrigações concernentes à Legislação Social, Trabalhista, Tributária, Fiscal, Comercial, Securitária, Previdenciária, que resultem ou venham resultar da execução deste Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno) e, em suma, todos os gastos e encargos com materiais e mão-de-obra necessários a completa realização dos serviços.

5.1.2. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo primeiro, não transfere à Contratante a responsabilidade de seu pagamento.

Punheiro



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



5.1.3. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos ao Contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contados da notificação a Contratada, do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

CLÁUSULA SEXTA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1. O prazo da prestação dos serviços ora contratado é de 120 (cento e vinte) dias corridos, contados a partir da emissão da Ordem de Serviços, admitindo prorrogações através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO VALOR E DOTACÃO

7.1. O valor global das obras e serviços de engenharia contratados é de R\$ 558.165,40 (Quinhentos e cinquenta e oito mil cento e sessenta e cinco reais e quarenta centavos).

7.2. A despesa para execução deste Contrato foi empenhada sob a rubrica orçamentária:

020401.12.361.0061.1.002 – Const. e/ou Ampl. e Aquis. de Equip. p/ Unid. Educ. do Ensino Fundamental.

Elemento de Despesa: 44.90.51 – Obras e Instalações.

Fonte: 11-FUNDEB.

CLÁUSULA OITAVA: DA FORMA DE PAGAMENTO

8.1. Os pagamentos à Contratada serão efetuados através de medições, com apresentação de faturas devidamente atestadas por funcionário designado pela Prefeitura Municipal, acompanhado do comprovante de recolhimento do ISS junto ao Fisco Municipal.

8.2. As faturas serão processadas e pagas segundo a legislação vigente e a apresentação das seguintes documentações:

8.2.1. Com relação ao primeiro faturamento:

Rubrica



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**

Proc. nº 964
Folha nº 04
Rubrica: [assinatura]

- 8.2.1.1 Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão convenente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;
- 8.2.1.2 Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pela Contratada, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;
- 8.2.1.3 Cópia da Ordem de Serviço emitida pela Prefeitura Municipal;
- 8.2.1.4 Cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica - ART junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia da obra;
- 8.2.1.5 Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal atestada através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela Receita Federal do Brasil;
- 8.2.1.6 Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente, fornecida pela Caixa Econômica Federal;

8.2.2. Com relação aos demais faturamentos:

- 8.2.2.1 Nota Fiscal e Fatura/Recibo constando no anverso de ambas, além da discriminação dos serviços executados, os números do Contrato firmado e do Convênio que originou os recursos, se este for o caso, bem como a identificação do órgão convenente, verificando-se, obrigatoriamente, a data de validade da Nota Fiscal;
- 8.2.2.2 Medição ou avaliação dos serviços, conforme modelo que será fornecido, devidamente assinado pela Contratada, identificando, além dos serviços executados, o seu período de execução;

Assinatura

Assinatura



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**

Proc. 9121
Folha nº 10
Rubrica: 

8.2.2.3 Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal atestada 1374/22
através de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos
Federais e à Dívida Ativa da União, compreendendo as
contribuições previdenciárias, conforme Portaria Conjunta
RFB/PGFN 1751, de 02 de outubro de 2014, fornecida pela
Receita Federal do Brasil;

8.2.2.4 Certidão de Regularidade de Situação do FGTS, vigente,
fornecida pela Caixa Econômica Federal;

8.2.2.5 Prova de regularidade para com o Imposto sobre Serviços de
qualquer natureza pertinente a execução das obras objeto desta
licitação e correspondente ao trecho segundo o Município
tributário.

8.3. Será facultada a Contratada a apresentação dos seguintes documentos:

8.3.1. Cópia da GFIP – Guia de Recolhimento do FGTS e Informações à
Previdência Social, identificada pelo CEI – Cadastro de Empresa
Individual, acompanhada pela GPS – Guia da Previdência Social
devidamente autenticadas de forma legível pelo Banco Arrecador,
referente ao período de execução do objeto contratado;

8.3.2. Cópia da folha de pagamento dos empregados encarregados dos
serviços, no período de execução do objeto contratado, devidamente
assinada pelo responsável da Contratada;

8.2. Na hipótese de não apresentação pela Contratada os documentos constantes nos
itens 8.3.1 e 8.3.2 da cláusula 8ª, a Prefeitura Municipal deverá reter a alíquota
de ISS do valor referente à mão-de-obra da Nota Fiscal.

CLÁUSULA NONA: IRREAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1. O preço contratual não sofrerá reajustamento de qualquer espécie ou natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

Penhino



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Proc. nº 1371/22
Folha nº 11
RUBRICA MUNICIPAL DE IPIXUNA
ENTRADA EM 2022

10.1. Serão aplicadas sanções administrativas:

10.1.1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a Prefeitura Municipal caberá,

garantida prévia defesa, aplicar à Contratada as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa, na forma prevista neste Contrato;
- c) suspensão temporária de participar em licitação da Prefeitura Municipal de Ipixuna pelo prazo de 02 (dois) anos.

10.1.2. Pelo não cumprimento do prazo contratual segundo as etapas constantes do Cronograma Físico-Financeiro, a Prefeitura Municipal aplicará à Contratada a multa monetária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do saldo do valor contratual, por dia de atraso, salvo se a justificativa do atraso for aceita pela Fiscalização da Prefeitura Municipal. Caberá, ainda, a aplicação desta multa nos seguintes casos:

- a) Não executar os serviços perfeitamente de acordo com o Projeto, especificações e normas técnicas vigentes;
- b) Dificultar os trabalhos de fiscalização dos mesmos;
- c) Informar inexatamente à Fiscalização da Prefeitura Municipal sobre os serviços executados.

10.1.2.1. Na aplicação das multas a que se refere o “*caput*” deste item, a Prefeitura Municipal se limitará a aplicação de valores correspondentes ao percentual máximo de 20% do saldo do valor contratual.

10.1.2.2. Ocorrendo qualquer possibilidade de se exceder o limite percentual prevista na Sub-cláusula anterior, essa situação consistirá em motivo para que a Prefeitura Municipal rescinda unilateralmente este Contrato, independentemente da aplicação das outras penalidades previstas nesta Cláusula.

R. Lima

[Signature]



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

Proc. nº 1391/22
Folha nº 12
RUBRICADO
CONTOS POR CADA NOVO TEMPO

10.2. A multa a que se refere o item 10.1.2. anteriormente descrito não impede que a Prefeitura Municipal rescinda unilateralmente este Contrato e aplique as outras sanções previstas no item 10.1, desta Cláusula.

10.3. A multa será descontada dos pagamentos ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4. Se a multa aplicada for superior ao valor a ser pago, responderá a Contratada pela sua diferença, que será cobrada judicialmente.

10.5. As sanções previstas nas alíneas "a" e "c" do item 10.1.1, desta Cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b" do item 10.1.1, facultada a defesa prévia da interessada no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da respectiva notificação.

10.6. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto esta deixar de recolher qualquer multa que lhe for imposta dentro do prazo estabelecido.

10.7. As penas acima referidas serão propostas pela Fiscalização e impostas pela Autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1. O presente Contrato poderá ser alterado, através de aditamento, nos seguintes casos:

11.1.1. Quando necessária a modificação do regime de execução, em face da verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais;

11.1.2. Para prorrogação do prazo, na forma estabelecida na Cláusula Sexta;

11.1.3. Unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**

Proc. nº 1374/22
Folha nº 13
Rubrica:

b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei nº 8.666/93;

11.1.4. Por acordo das partes:

a) quando necessária a modificação do regime de execução da obra, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação do cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de execução de obra;

c) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração da obra, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual.

11.1.4. O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA RESCISÃO DO CONTRATO:

12.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

12.1.1. ADMINISTRATIVAMENTE: pela Contratante:

12.1.1.1. Pelo não cumprimento por parte da Contratada de cláusulas contratuais e prazos;



- 12.1.1.2. Em razão do cumprimento irregular de cláusulas e Pelo atraso 1371/22
injustificado no início da prestação dos serviços contratados: Folha nº 14
Rubrica: [assinatura]
- 12.1.1.3. Pela subcontratação total ou parcial do seu objeto;
- 12.1.1.4. Pelo não atendimento das determinações regulares da Fiscalização ou de seus superiores;
- 12.1.1.5. Incidir a Contratada em qualquer outra falta enquadrável nas prescrições da Lei nº 8.666/93.

12.1.2. AMIGAVELMENTE pelas partes, desde que haja conveniência para a Contratante;

12.1.3. JUDICIALMENTE, nos termos da legislação em vigor.

12.2. A Rescisão de que trata o item 12.1.1, desta cláusula, será determinada por ato escrito e unilateral do Contratante, não cabendo à Contratada indenização de qualquer natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: RECONHECIMENTO DOS DIREITOS DA CONTRATANTE

13.1. A Rescisão de que trata o item 12.1, da cláusula décima segunda, acarreta as seguintes conseqüências, reconhecendo a Contratada, desde já, os direitos da Contratante de:

- 13.1.1. Assunção imediata do objeto deste Contrato, por ato seu;
- 13.1.2. Ocupação e utilização dos equipamentos, material e pessoal empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, os quais serão devolvidos ou ressarcidos posteriormente, mediante avaliação;
- 13.1.3. Retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados a Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECEBIMENTO DO OBJETO CONTRATUAL.

14.1. O recebimento provisório das obras e dos serviços objeto deste Contrato será promovido pela Prefeitura Municipal, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências

[Assinatura]

[Assinatura]



contratuais, emitindo parecer conclusivo dentro do prazo de 15 (quinze) dias, contados da 371/22
comunicação, por escrito, da contratada, informando a conclusão das obras e dos serviços.
Folha nº 15
Rubrica: [assinatura]

14.2. O recebimento definitivo das obras e dos serviços objeto deste Contrato será feito após o decurso do prazo de 30 (trinta) dias, contados da emissão da aceitação provisória pela Comissão a que se refere o item 15.1, desta Cláusula, ou por outra especialmente designada para este fim. Durante esse período, a Contratada terá sob sua responsabilidade o perfeito funcionamento das obras e dos serviços por ela executados. Qualquer falha construtiva ou de funcionamento deverá ser prontamente reparada pela CONTRATADA, estando esta sujeita, ainda, às sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: PUBLICAÇÃO

15.1. O presente Contrato será publicado em forma de Extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas, devendo a Contratante providenciar, nesta data as suas expensas, a publicação no prazo máximo até o quinto dia útil do mês seguinte a sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro do Município de Ipixuna, renunciando a Contratada a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Ipixuna/AM, 25 de Outubro de 2021.

Pela Contratante:
[assinatura]
Rodrigo Monteiro Saraiva
Prefeito em Exercício
Prefeitura Municipal de Ipixuna
Nome: RODRIGO MONTEIRO
SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício

Pelo Contratado:
[assinatura]
Alcimar P da Silva - ME.
Nome: ALCIMAR PINHEIRO DA
SILVAL
Sócio

[assinatura]



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA



Testemunhas:

Proc. n° 1371/22

Folha. n° 16

Rubrica:

MARLOS EDUARDO SOARES

CARLOS MARTINS DE LIMA

Nome:

Nome:

R.G. n° 1940944-6

R.G. n° 1838201-0

P



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA



PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1371/2022

ASSUNTO: Prorrogação do Contrato nº 038/2021 para a prorrogação de prazo na entrega nos serviços de reforma e ampliação da Escola Municipal Miguel Correia.

ÓRGÃO SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Educação

PARECER JURÍDICO

Chega a esta Assessoria Jurídica demanda encaminhada pela Prefeitura Municipal de Ipixuna para fins de análise e emissão de parecer acerca da legalidade de realização de aditivo de prazo ao **Contrato nº 038/2021**, que possui como objeto o serviço de reforma e ampliação da Escola Municipal Miguel Correia.

A empresa ALCIMAR P DA SILVA LTDA, justifica a necessidade em razão de fatos supervenientes ocorridos antes do início da execução da obra, qual seja a ausência de insumos no município em razão da cheia rio Juruá combinado com os efeitos da pandemia do coronavírus potencializando a ausência de matéria-prima para conclusão do serviço.

A Prefeitura Municipal de Ipixuna ratificou as justificativas da empresa contratada através da Nota Técnica N.002/2022-PMI.

É o breve relatório. Segue o parecer.

A alteração do contrato representa uma das prerrogativas atribuídas à Administração Pública, conforme estabelece os artigos 58, I e 65 da Lei n.º 8.666/93. Tal prerrogativa se justifica pelo dever atribuído a esta de bem tutelar o interesse público, cabendo-lhe, pois, em face de determinadas circunstâncias, realizar as necessárias adequações do contrato firmado.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA



Todavia, essas alterações não se constituem em regra, nem tampouco algo ilimitado, mas devem ser exceções, cuja ocorrência pressupõe as devidas justificativas legais que devem ser formalizadas por meio de instrumento usualmente denominado termo de aditamento, comumente denominado termo aditivo.

Há casos previstos em lei onde os contratos administrativos podem ser modificados. Essas modificações nos contratos administrativos, previstas primordialmente no art. 65 da Lei nº 8.666/93, são formalizadas por meio do termo de aditamento, que poderá ser utilizado para efetuar acréscimos ou supressões no objeto, modificações no projeto, do regime de execução ou da forma de pagamento, entre outros aspectos previstos na Lei de Licitações que sejam caracterizadas como alteração contratual.

No que diz respeito a possibilidade de prorrogação dos contratos administrativos, a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) admite excepcionalmente a prorrogação nas hipóteses elencadas no art. 57, estabelecendo para tanto alguns requisitos, senão vejamos:

ART. 57. A DURAÇÃO DOS CONTRATOS REGIDOS POR ESTA LEI FICARÁ ADSTRITA À VIGÊNCIA DOS RESPECTIVOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS, EXCETO QUANTO AOS RELATIVOS:

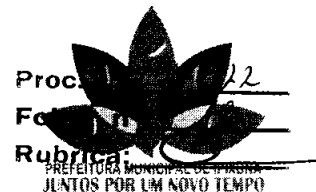
I - AOS PROJETOS CUJOS PRODUTOS ESTEJAM CONTEMPLADOS NAS METAS ESTABELECIDAS NO PLANO PLURIANUAL, OS QUAIS PODERÃO SER PRORROGADOS SE HOVER INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO E DESDE QUE ISSO TENHA SIDO PREVISTO NO ATO CONVOCATÓRIO;

II - À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS A SEREM EXECUTADOS DE FORMA CONTÍNUA, QUE PODERÃO TER A SUA DURAÇÃO PRORROGADA POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS COM VISTAS À OBTENÇÃO DE PREÇOS E CONDIÇÕES MAIS VANTAJOSAS PARA A ADMINISTRAÇÃO, LIMITADA A SESENTA MESES;
(REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 9.648, DE 1998)

III - (VETADO). (REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 8.883, DE 1994)



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA



IV - AO ALUGUEL DE EQUIPAMENTOS E À UTILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE INFORMÁTICA, PODENDO A DURAÇÃO ESTENDER-SE PELO PRAZO DE ATÉ 48 (QUARENTA E OITO) MESES APÓS O INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

V - ÀS HIPÓTESES PREVISTAS NOS INCISOS IX, XIX, XXVIII E XXXI DO ART. 24, CUJOS CONTRATOS PODERÃO TER VIGÊNCIA POR ATÉ 120 (CENTO E VINTE) MESES, CASO HAJA INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 12.349, DE 2010)

§ 1º OS PRAZOS DE INÍCIO DE ETAPAS DE EXECUÇÃO, DE CONCLUSÃO E DE ENTREGA ADMITEM PRORROGAÇÃO, MANTIDAS AS DEMAIS CLÁUSULAS DO CONTRATO E ASSEGURADA A MANUTENÇÃO DE SEU EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO, DESDE QUE OCORRA ALGUM DOS SEGUINTE MOTIVOS, DEVIDAMENTE AUTUADOS EM PROCESSO:

I - ALTERAÇÃO DO PROJETO OU ESPECIFICAÇÕES, PELA ADMINISTRAÇÃO;

II - SUPERVENIÊNCIA DE FATO EXCEPCIONAL OU IMPREVISÍVEL, ESTRANHO À VONTADE DAS PARTES, QUE ALTERE FUNDAMENTALMENTE AS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO CONTRATO;

III - INTERRUPTÃO DA EXECUÇÃO DO CONTRATO OU DIMINUIÇÃO DO RITMO DE TRABALHO POR ORDEM E NO INTERESSE DA ADMINISTRAÇÃO;

IV - AUMENTO DAS QUANTIDADES INICIALMENTE PREVISTAS NO CONTRATO, NOS LIMITES PERMITIDOS POR ESTA LEI;

V - IMPEDIMENTO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO POR FATO OU ATO DE TERCEIRO RECONHECIDO PELA ADMINISTRAÇÃO EM DOCUMENTO CONTEMPORÂNEO À SUA OCORRÊNCIA;

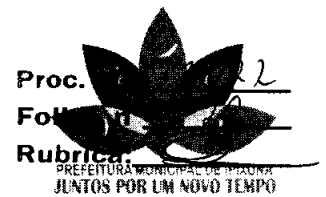
VI - OMISSÃO OU ATRASO DE PROVIDÊNCIAS A CARGO DA ADMINISTRAÇÃO, INCLUSIVE QUANTO AOS PAGAMENTOS PREVISTOS DE QUE RESULTE, DIRETAMENTE, IMPEDIMENTO OU RETARDAMENTO NA EXECUÇÃO DO CONTRATO, SEM PREJUÍZO DAS SANÇÕES LEGAIS APLICÁVEIS AOS RESPONSÁVEIS.

§ 2º TODA PRORROGAÇÃO DE PRAZO DEVERÁ SER JUSTIFICADA POR ESCRITO E PREVIAMENTE AUTORIZADA PELA AUTORIDADE COMPETENTE PARA CELEBRAR O CONTRATO.

§ 3º É VEDADO O CONTRATO COM PRAZO DE VIGÊNCIA INDETERMINADO.



ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
PROCURADORIA JURÍDICA



§ 4º EM CARÁTER EXCEPCIONAL, DEVIDAMENTE JUSTIFICADO E MEDIANTE AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE SUPERIOR, O PRAZO DE QUE TRATA O INCISO II DO CAPUT DESTE ARTIGO PODERÁ SER PRORROGADO POR ATÉ DOZE MESES. (INCLUÍDO PELA LEI Nº 9.648, DE 1998).

É o que se vislumbra no presente caso, posto que se trata de fator supervenientes que não tinham como ser previstos no momento da formalização do contrato.

Sobre a necessidade de comprovação de fato superveniente, se manifestou o Tribunal de Contas da União:

“1. Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato”. **Acórdão 7/2007. TCU- 1ª Câmara.**

Diante do exposto, esta Assessoria Jurídica **OPINA** pela possibilidade da prorrogação do contrato, tendo em vista que os fatos alegados pela empresa foram ratificados pelo setor técnico responsável da prefeitura.

É o Parecer, S.M.J.

Ipixuna/AM, 26 de Maio de 2022.

HUGO MONTEIRO DE OLIVEIRA
OAB/AM 12.346
Decreto Municipal n.º 031/2020
Procurador Geral do Município



DESPACHO:

- 1) Considerando a solicitação da empresa ALCIMAR P DA SILVA – ME, por motivo da grande cheia no rio Juruá e com a falta de matéria prima nas lojas de materiais de construção em IPIXUNA e o deslocamento para zona rural onde esta localizada a obra e com o período de muita chuva na região, faz-se necessário solicitação de prazo para finalização dos serviços contratados.
- 2) Promova-se a prorrogação do prazo da prestação dos serviços por mais 120 (cento e vinte) dias conforme previsto na cláusula sexta do Termo de Contrato dos serviços de Reforma e Ampliação da Escola Rural Miguel Correia na comunidade Pernambuco do Municipal de IPIXUNA.
- 3) À Secretaria Municipal de Administração para adoção das seguintes providências:
 - a) providenciar junto ao Gabinete, a elaboração do respectivo termo aditivo.

IPIXUNA(AM), 27 de Maio de 2022.


MARIA DO SOCORRO DE PAULA OLIVEIRA
Prefeita Municipal



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**



Proc. nº 1371/22

Folha. nº 22

Rubrica: _____

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
Nº 038/2021, CELEBRADO ENTRE A
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA E A
EMPRESA ALCIMAR P DA SILVA - ME.**

O **MUNICÍPIO DE IPIXUNA**, por intermédio da **PREFEITURA MUNICIPAL**, situada na Rua Varcy Herculano Barroso, nº 248, Centro – Ipixuna/AM, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 04.191,078/0001-91, daqui por diante denominada **CONTRATANTE**, representado pelo Prefeito Municipal em Exercício o Sr. **RODRIGO MONTEIRO SARAIVA**, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº 1873471-5 – SSP/AM e C.P.F. nº 940.537.152-53, residente e domiciliado na Estrada José de Lemos, s/nº, Bairro Aeroporto – Ipixuna/AM, na forma da Lei Orgânica do Município, e do outro lado a empresa **ALCIMAR P DA SILVA - ME**, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, com sede no Município de Ipixuna/AM, na Rua Domingos Barroso, nº 399, Bairro Centro, município de Ipixuna, Estado do Amazonas, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda nº 18.107.559/0001-80, representada pelo seu proprietário o Senhor **ALCIMAR PINHEIRO DA SILVA**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de Identidade nº 1354355-5 SSP/AM e do C.P.F. nº 614.049.262-91, adiante designado simplesmente **CONTRATADA**, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2021**, que se regerá pelas disposições da Lei nº 8.666/93, alterada pelas Leis nº 8.880/94 e 8.883/94 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: OBJETO:

O presente Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo previsto na Clausula Sexta do Termo de Contrato do Serviço de Reforma e Ampliação da Escola Rural Miguel Correia na comunidade Pernambuco no Município de Ipixuna, por mais 120 (cento e vinte) dias passando a vigor de 22 de junho de 2022 a 19 de outubro de 2022.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RATIFICAÇÃO

Ficam integralmente ratificadas as demais cláusulas e condições consignadas no Contrato Original.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO:

Este Termo Aditivo de Contrato será publicado em forma de extrato no quadro de aviso da Prefeitura Municipal de Ipixuna, em conformidade com o disposto na Lei Orgânica do Município.

Alcimar



**GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA**

Proc. nº 1371/22
Folha. nº 23
Rubrica: [assinatura]



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
JUNTOS POR UM NOVO TEMPO

CLÁUSULA QUARTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

O presente Contrato está sendo lavrado nos termos da Lei nº 8.666/93, com as alterações constantes da Lei nº 8.883/94, e será regido pelos princípios estabelecidos no Direito Administrativo.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Ipixuna/AM para dirimir quaisquer litígios oriundos do presente Contrato, não obstante a idoneidade e a sinceridade de propósito de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS:

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente Termo Aditivo, as partes contratantes e as testemunhas abaixo.

Ipixuna/Am, 30 de maio de 2022.


RODRIGO MONTEIRO SARAIVA
Prefeito Municipal em Exercício


ALCIMAR PINHEIRO DA SILVA
Proprietário

TESTEMUNHAS:

Marcos Ederson Saraiva
Carlonis Martins de Lima



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **ALCIMAR P DA SILVA**
CNPJ: **18.107.559/0001-80**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 11:52:29 do dia 29/03/2022 <hora e data de Brasília>.
Válida até 25/09/2022.

Código de controle da certidão: **C308.0971.1A39.3423**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Governo do Estado do Amazonas
Secretaria de Estado da Fazenda
Secretaria Executiva da Receita
Departamento de Arrecadação

Proc. nº 1371/22

Certidão Nº: 51566434

Folha. nº 25

Data: 05/05/2022

Rubrica:

Hora: 16:19:29

Válida até: 04/06/2022

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

C.N.P.J: 18.107.559/0001-80 - ALCIMAR P DA SILVA

Inscrição: 05.338.012-6 - **Situação:** Ativo

CNAE: 4744-0/99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral

Resguardando o direito da Fazenda Estadual de cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, certifico que de acordo com as buscas procedidas nos livros e registros existentes na Dívida Ativa do Estado do Amazonas, correspondentes aos últimos 05 (cinco) anos, não consta qualquer débito inscrito em nome do interessado acima identificado, até a presente data. Esta CERTIDÃO é a única emitida pela Secretaria de Fazenda, inclui todos os débitos inscritos ou não na Dívida Ativa do Estado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA

PREF. MUNIC. DE IPIXUNA

AV. VARCHY HERCULANO, Nº 248 - CENTRO

CNPJ: 04191078000191

Proc. n° 17201/22

Folha. n° 26

Rubrica:

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS MUNICIPAIS

, da prefeitura Municipal de IPIXUNA, a requerimento da pessoa interessada ALCIMAR P DA SILVA - ME, CERTIFICA, para os fins que se fizerem necessários, que a pessoa jurídica/física a seguir referenciada não registra débitos com os cofres públicos municipais até a presente data, tendo a presente CERTIDÃO validade até o dia 24/07/2022, ressalvado o direito da Fazenda Municipal de exigir o recolhimento de débitos, tributários ou não, constituídos anteriormente a esta data mesmo durante a vigência desse prazo.

FINALIDADE: A TODOS OS FINS

Cadastro:	000001361	RG/Inscr. Estadual:	05.338.012-6
Contribuinte:	ALCIMAR P DA SILVA - ME	CPF/CNPJ:	18107559000180
Endereço:	RUA. DOMINGOS BARROSO, 399	Complem:	
Bairro:	CENTRO	CEP:	69890000
Cidade:	IPIXUNA-AM		

ATENÇÃO: Esta certidão é válida somente com autenticação mecânica ou acompanhada de comprovante de pagamento.

Emissão: 25/04/2022 09:32:48 Validade: 24/07/2022 Usuário: NUNES
Número/Controle da Certidão: 54E975BEB41138C0

Responsável

Francisco Nunes Justino da Silva
Chefe do Setor de Tributos
Decreto nº 008/2021
IPIXUNA - AM



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ALCIMAR P DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 18.107.559/0001-80
Certidão nº: 9981374/2022
Expedição: 29/03/2022, às 12:07:59
Validade: 25/09/2022 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ALCIMAR P DA SILVA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **18.107.559/0001-80**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

IMPrensa Oficial do Estado do Amazonas <small>Rua Dr. Machado, 86 - Fones (092) 633-1913/1125 - CEP 69.020.090 - Fax (092) 233-8468 - Manaus-Am</small>	
ORGÃO PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA	DATA 30.05.2022
<p>Extrato de Termo Aditivo ao Contrato Nº 038/2021 2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços da Tomada Preço Nº 003/2021. Data: 30/05/2022. Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa ALCIMAR P DA SILVA - ME. Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Serviços “Reforma e ampliação da Escola Rural Miguel Correia na comunidade Pernambuco no município de Ipixuna”. Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original previsto na cláusula sexta por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 22/06/2022 a 19/10/2022. Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preço Nº 003/2021.</p> <p>Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 31/05/2022, em consonância com o art 98 da Lei Orgânica do Município.</p>	
PARA USO DO DIÁRIO OFICIAL	
Nº DA PUBLICAÇÃO	ATENDENTE

e a Empresa J. DOS S. GARCIA MACÊDO - EIRELI, inscrito no CNPJ nº. 01.431.114/0001-59.

3. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada, em caráter emergencial, para prestação de serviços de reforma da Escola Municipal Nossa Senhora Aparecida, localizada na Comunidade Puruzinho - Rio Madeira, em atendimento a Secretaria Municipal de Educação - SEMED.

4. **VALOR GLOBAL:** R\$ 158.956,93 (Cento e Cinquenta e Oito Mil, Novecentos e Cinquenta e Seis Reais e Noventa e Três Centavos).

5. **PRAZO:** O prazo do objeto será de 90 (Noventa) dias, a contar da data de 09 de maio de 2022 até 07 de agosto de 2022, conforme nota de empenho.

6. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** As despesas decorrentes do presente contrato, referentes ao exercício 2022 correrão à conta da rubrica orçamentária: 3.3.90.39.99.00.00.100177. Nota de Empenho sob o nº. 1641/2022, datado de 09/05/2022.

7. **FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Art. 37, Inciso XXI da Constituição Federal, bem como, o estabelecido pela Lei nº. 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

PROCESSO LICITATÓRIO: O Contrato de Prestação de Serviços teve origem e embasamento no Processo Administrativo nº 1675/2022, Dispensa de Licitação nº 010/2022, (Art. 24, inciso IV da Lei Federal nº 8.666/1993).

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador: CNDIESXJV

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IPIXUNA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº
022/2022

1º Termo Aditivo ao Termo de Contrato de Prestação de Serviços da Tomada Preço Nº 005/2022.

Data: 23/05/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa H A DE AGUIAR-COMERCIAL - ME.

Espécie: Termo Aditivo ao Termo de Contrato de Serviços "Conclusão da Construção do Centro de Esporte e Lazer, localizado no município de Ipixuna".

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula sexta por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 17/08/2022 a 14/12/2022 e o prazo de execução por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 18/06/2022 a 14/12/2022.

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preço Nº 005/2022.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 24/05/2022, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneis Martins de Lima
Código Identificador: QDLVOBIG4

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 037/2021

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços da Tomada Preço Nº 004/2021.

Data: 29/03/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa ALCIMAR P DA SILVA - ME.

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Serviços "Serviço de Reforma ao Aeroporto Municipal de Ipixuna".

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula sexta por mais 90 (noventa) dias, a contar de 12/04/2022 a 10/07/2022.

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preço Nº 004/2021.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 30/03/2022, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneis Martins de Lima
Código Identificador: L7ORRFIYB

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 021/2022

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços da Tomada Preço Nº 004/2022.

Data: 20/04/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa ALCIMAR P DA SILVA - ME.

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Serviços "Conclusão da construção de escola municipal com 04 salas de aula, localizada no Bairro da Várzea no município de Ipixuna".

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula sexta por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 11/06/2022 a 07/12/2022 e o prazo de execução por mais 210 (duzentos e dez) dias, a contar de 12/05/2022 a 07/12/2022.

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preço Nº 004/2022.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 22/04/2022, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneis Martins de Lima
Código Identificador: WEOFLGPHA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 038/2021

2º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços da Tomada Preço Nº 003/2021.

Data: 30/05/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa ALCIMAR P DA SILVA - ME.

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Serviços "Reforma e ampliação da Escola Rural Miguel Correia na comunidade Pernambuco no município de Ipixuna".

Objeto: Prorrogação de prazo de vigência do Contrato Original, previsto na cláusula sexta por mais 120 (cento e vinte) dias, a contar de 22/06/2022 a 19/10/2022.

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade Tomada de Preço Nº 003/2021.

Publicado por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Ipixuna em 31/05/2022, em consonância com o art. 98 da Lei Orgânica do Município.

Publicado por:
Carloneis Martins de Lima
Código Identificador: 07YQK5DZK

PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIXUNA
EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 025/2022

1º Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços da Tomada Preço Nº 006/2022.

Data: 07/06/2022.

Partes: Prefeitura Municipal de Ipixuna e a Empresa SMB SERVIÇOS DE ENGENHARIA E COMÉRCIO DE MATERIAL ELÉTRICO LTDA.

Espécie: Termo Aditivo ao Contrato de Serviços "Reforma de Escolas Municipais na zona urbana do município de Ipixuna".

Objeto: Prorrogação de prazo de execução do Contrato Original, previsto na cláusula sexta por mais 60 (sessenta) dias, a contar de 01/07/2022 a 29/08/2022.

Fundamento Legal: Processo Licitatório modalidade